

LEI Nº 2.322/17, de 06 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TURVO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Turvo para o quadriênio 2018/2021 contemplará as despesas de capital, correntes e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos Anexos das Despesas e Receitas desta Lei.

§ 1º Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2018/2021, serão financiados com os recursos previstos no Anexo das Receitas Planejadas desta Lei.

§ 2º as metas da administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas e por unidade administrativa, são aquelas constantes dos Anexos das Despesas com Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais desta Lei.

Art. 2º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual, referidos no Art. 1º desta lei, são estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante autorização legislativa.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. Os valores previstos no Plano Plurianual serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 6º. As Prioridades e Metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 7º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo (SC), 06 de setembro de 2017.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.